

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescido de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ...	1 800\$00	1 000\$00
Os períodos de assinatura contam-se por anos cívicos e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.		
AVULSO Por cada duas páginas...	4000	

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Lei n.º 2/III/86:

Approva as linhas gerais do Orçamento Geral do Estado.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 4/86:

Põe em execução o Orçamento Geral do Estado para 1986.

Decreto n.º 5/86:

Cria o Gabinete de Execução do Projecto Educação I, abreviadamente designado por GEPL.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Lei n.º 2/III/86

de 24 de Março

Artigo 1.º

1. São aprovadas pela presente lei as linhas gerais do Orçamento Geral do Estado para 1986, compreendendo as receitas e os limites das despesas globais correspondentes às funções e os Ministérios e Secretarias de Estado.

2. Os anexos I a III, respeitantes ao orçamento referido no número anterior, fazem parte integrante desta lei.

Artigo 2.º

O Governo elaborará o Orçamento Geral do Estado e promoverá a sua execução em conformidade com a presente lei e de harmonia com as opções do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Artigo 3.º

1. Os serviços e fundos autónomos não poderão aplicar as suas receitas próprias na realização das suas despesas sem que o Governo aprove os respectivos orçamentos ordinários e suplementares.

2. Os orçamentos referidos no número anterior estão sujeitos ao visto do Ministro das Finanças.

Artigo 4.º

O Governo fica autorizado a contrair empréstimos internos e externos destinados ao financiamento do programa de investimentos do Estado e a fazer face ao défice orçamental.

Artigo 5.º

1. O Governo adoptará em 1986 as medidas necessárias à contenção das despesas públicas, bem como ao controlo da rentabilidade dos serviços públicos com vista à redução do défice orçamental e à melhor aplicação dos recursos públicos.

2. Não poderão ser utilizadas em mais de 95 por cento as dotações de despesas correntes dos orçamentos dos Ministérios ou departamentos equiparados, com cobertura em

receitas gerais do Estado, incluindo vencimentos, salários e outras remunerações, salvo em casos excepcionais ou de urgente e inadiável necessidade.

3. Do preceituado no número anterior exceptuam-se unicamente as seguintes dotações:

- a) As atribuídas à Assembleia Nacional Popular;
- b) As transferências — sector público, atribuídas à Presidência da República;
- c) As pensões e reformas;
- d) Os encargos da dívida pública
- e) As quotas dos organismos internacionais,
- f) As dos «Investimentos do Plano».

Artigo 6.º

1. Para além do que dispõe o artigo 16.º da Lei n.º 51/II/85, de 10 de Janeiro, o Governo é autorizado a:

- a) Efectuar a transferência das dotações inscritas a favor de serviços que sejam deslocados de um ministério ou departamento para outro durante a execução orçamental ainda que a transferência se efectue com alteração de designação do serviço, bem como as transferências de verbas de pessoal, justificadas pela política de mobilidade de recursos humanos e seu racional aproveitamento;
- b) Efectuar a transferência, quer dentro do respectivo orçamento, quer do orçamento de um ministério ou departamento para outro, das verbas respeitantes a «Investimentos do Plano».

2. Em caso de graves dificuldades financeiras, poderá o Governo reduzir, suspender ou condicionar despesas do Estado ou dos serviços autónomos.

Artigo 7.º

1. Fica o Governo autorizado a proceder às alterações que se mostrarem necessárias nos códigos de impostos, nos termos a seguir indicados:

- a) Contribuição industrial:
 - Limitação do âmbito de aplicação das taxas fixas da Tabela Geral das Indústrias;
 - Fixação de um mínimo de isenção para os pequenos contribuintes em nome individual;
 - Actualização das taxas fixas constantes da Tabela Geral das Indústrias e da taxa do imposto;
 - Alargamento da aplicação obrigatória do método da verificação e penalizações para a ausência de contabilidade;
 - Regulamentação das provisões.
- b) Contribuição predial:
 - Medidas atinentes ao combate à evasão e fraude fiscal;
 - Actualização dos rendimentos colectáveis dos prédios urbanos e revisão das taxas de tributação;

Revisão do regime de isenções para prédios urbanos.

c) Sisa:

Isenções para a aquisição de casa própria.

d) Imposto profissional:

Actualização dos escalões e taxas de tributação;
Reformulação da tributação dos contribuintes do 2.º grupo — trabalhadores por conta própria.

e) Imposto complementar:

Actualização dos mínimos de isenção e deduções. — Revisão das taxas e escalões de rendimento;

f) Contribuição de juros:

Suspensão do imposto.

g) Imposto sobre a circulação de veículos automóveis:

Revisão do regime de isenções e actualização do sistema de taxas.

h) Imposto do selo:

Actualização das taxas do imposto do selo e simplificação e racionalização da tributação respectiva;

Alargamento da incidência do imposto do selo às operações bancárias;

Alteração do sistema de cobranças e das taxas dos selos de assistência e da Cruz Vermelha ou suspensão destes impostos.

i) Imposto especial de consumo sobre serviços hoteleiros e similares:

Tributação dos serviços prestados em hotéis, restaurantes, bares, boîtes e outros estabelecimentos similares.

j) Imposto de consumo:

Revisão da tabela e do regime de isenções.

k) Pauta dos direitos de importação e de exportação:

Alteração da nomenclatura e das taxas das imposições cobradas nas Alfândegas;

Isenções e reduções na cobrança de direitos e outras imposições aduaneiras.

2. É fixado em 31 de Dezembro de 1986 o prazo limite das autorizações legislativas concedidas no número anterior.

Artigo 8.º

Esta lei tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1986.

Aprovada em 21 de Fevereiro de 1986.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgada em 19 de Março de 1986.

O Presidente da República, *ARISTIDES MARIA PEREIRA*.

ANEXO I

Mapa das receitas do Estado, a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei do orçamento para 1986

Capítulo	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em milhares de escudos		
				por artigos	por grupos	por capítulos
RECEITAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS						
Receitas correntes						
1.º	1		Impostos directos:			
			Sobre o rendimento:			
		1.º	Contribuição industrial	155 000		
		2.º	Contribuição predial	15 000		
		3.º	Imposto profissional	85 000		
		4.º	Imposto de capitais	20 000		
		5.º	Imposto sobre os rendimentos de petrócos... ..	100 000		
		6.º	Imposto complementar	150 000		
		7.º	Adicionais municipais	4 500	529 500	
	2		Outros:			
		1.º	Imposto sobre as sucessões e doações	2 800		
		2.º	Sisa	14 000		
		3.º	Diversos	4 314	21 114	550 614
2.º	1		Impostos indirectos:			
			Aduaneiros:			
		1.º	Direitos de importação	410 000		
		2.º	Direitos de exportação	2 000	412 000	
	3		Outros:			
		1.º	Imposto de consumo	226 000		
		2.º	Imposto do selo	100 420		
		3.º	Imposto de consumo de tabaco manipulado	25 000		
		4.º	Serviços aduaneiros e da policia fiscal — Emolumentos.	230 000		
		5.º	Diversos	2 000	583 420	995 420
3.º	1		Taxas, multas e outras penalidades:			
		1.º a 2.º	Taxas		23 260	
		1.º a 4.º	Multas e outras penalidades		3 000	36 260
4.º	6		Rendimentos de propriedades:			
			Participação nos lucros em empresas públicas autónomas:			
		1.º	Resultados		330 000	
	9		Rendas de terrenos — Outros sectores:			
		1.º	Serviços aeroportuários	60 000		
		2.º	Serviços portuários	25 000		
		3.º	Serviços gerais... ..	20	85 020	415 020
5.º	1		Transferências — Sector público:			
		1.º a 3.º	Amortizações para a previdência		51 900	
		1.º a 2.º	Exterior		11 000	
	3		Outros sectores:			
		1.º	Transferências diversas		10 200	73 100
6.º	1.º a 3.º		Venda de bens duradouros			10
7.º	1.º a 10.º		Venda de serviços e bens não duradouros			55 831
9.º	15		Receitas de capital:			
			Venda de bens de investimento:			
			Material de transportes — Outros sectores:			
		1.º	Serviços gerais... ..			200
10.º	3		Transferências:			
			Outros sectores:			
		1.º	Transferências diversas			1 681 500
11.º	15		Activos financeiros:			
			Empréstimos não titulados a médio prazo — Sector público:			
		1.º	Reembolso de empréstimo			230 000
12.º	8		Passivos financeiros:			
			Título a longo prazo — Exterior:			
		1.º	Crédito externo		1 995 000	
	9		Títulos a longo prazo — Outros sectores:			
		1.º	Crédito interno		621 267	2 616 267
14.º			Reposições não abatidas nos pagamentos			600
15.º			Contas de ordem... ..			50 366
Total das receitas						6 705 188

ANEXO II

Mapa das despesas por Ministérios e Secretarias de Estado, a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei do orçamento para 1986:

		em milhares de escudos
1)	Assembleia Nacional Popular	30 000
2)	Presidência da República	114 563
3)	Gabinete do Primeiro Ministro	47 904
4)	— Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro	3 900
5)	— Secretaria de Estado da Administração Pública... ..	19 041
6)	Ministério do Plano e da Cooperação	30 084
7)	Ministério das Finanças... ..	3 312 300
8)	Ministério da Justiça	78 167
9)	Ministério dos Negócios Estrangeiros	289 750
10)	Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo... ..	106 703
11)	— Secretaria do Estado do Comércio e do Turismo... ..	23 480
12)	Ministério das Forças Armadas e da Segurança... ..	319 332
13)	Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas	737 813
14)	— Secretaria de Estado das Pescas	25 354
15)	Ministério da Educação	403 584
16)	Ministério da Informação, Cultura e Desportos	87 235
17)	Ministério da Administração Local e Urbanismo... ..	366 991
18)	Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais	303 851
19)	Ministério da Indústria e Energia	110 678
20)	Ministério das Obras Públicas	294 457
		6 705 188

ANEXO III

Mapa da classificação funcional das despesas públicas a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei do orçamento para 1986:

Código	Designação	Importâncias milhares de escudos
1.	Serviços gerais da administração pública	1 494 720
2.	Defesa nacional	186 926
3.	Educação... ..	499 034
4.	Saúde... ..	546 655
5.	Segurança e assistência sociais	76 245
6.	Habitação e equipamentos urbanos	934 183
7.	Outros serviços colectivos e sociais	101 835
8.	Serviços económicos	2 675 590
9.	Outras funções	190 000
	Total	6 705 183

—o—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 4/86
de 24 de Março

Em execução da Lei n.º 2/III/86, de 24 de Março;
No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º—1. Pelo presente diploma é posto em execução o Orçamento Geral do Estado para 1986, constantes dos mapas 1 a 3, anexos à Lei n.º 2/III/86, de 24 de Março e do mapa das despesas fixadas para 1986, anexo A a este decreto.

2. Os mapas referidos no número anterior fazem parte integrante deste diploma.

Art. 2.º—1. Não ficam sujeitas em 1986 às regras do regime duodecimal as seguintes dotações orçamentais:

- De valor até 40 mil escudos;
- De despesas sujeitas a duplo cabimento ou a reembolso;
- De encargos fixos mensais ou que se vençam em data certa.

2. Ficam também isentas do regime de duodécimos as importâncias dos reforços ou inscrições de verbas que têm que ser aplicadas sem demora ao fim a que se destinam.

Art. 3.º—1. Não poderão ser utilizadas em mais de 95 por cento as dotações de despesas correntes dos orçamentos dos Ministérios ou departamentos equiparados, com coberturas em receitas gerais do Estado, incluindo os vencimentos e salários e outras remunerações, salvo em casos excepcionais ou de urgente e inadiável necessidade.

2. Do preceituado no número anterior exceptuam-se unicamente as seguintes dotações:

- As atribuídas à Assembleia Nacional Popular;
- As transferências—sector público, atribuídas à Presidência da República;
- As pensões e reformas;
- Os encargos da dívida pública;
- As quotas dos organismos internacionais; e
- As do «Programa de Investimentos».

Art. 4.º—1. Os serviços com autonomia administrativa só poderão requisitar mensalmente as importâncias que, embora dentro dos respectivos duodécimos, forem estritamente indispensáveis à realização de despesas correspondentes às suas necessidades mensais.

2. As requisições de fundos enviadas, para autorização à Direcção-Geral de Finanças serão acompanhadas de projecto de aplicação, onde se indiquem, em relação a cada rubrica, os encargos previstos no respectivo mês e o montante existente em saldo dos levantamentos anteriores não aplicados.

3. Os disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, a outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado.

4. A Direcção-Geral de Finanças não poderá autorizar, para pagamento, requisições e outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado que, em face dos elementos referidos nos n.ºs 2 e 3, se mostrem desnecessários.

5. Os mesmos serviços ficam obrigados a comunicar ao Ministério das Finanças, até 30 de Junho de 1986, as respectivas contas de gerência relativas ao ano económico de 1985.

6. Os saldos positivos apurados nessas contas serão sujeitos à afectação que o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, deliberar.

Art. 5.º O presente diploma entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 2/III/86, de 24 de Março.

Pedro Pires — José Brito — Arnaldo França.

Promulgado em 19 de Março de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

ANEXO A

Mapa das despesas fixadas para 1986

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Designação	Serviços	Ministérios
1.º			Assembleia Nacional Popular		20 000 000\$00
			Presidência da República		
1.º	1.º		Gabinete	2 429 000\$00	
	2.º		Direcção-Geral de Administração	112 133 600\$00	114 562 600\$00
1.º			Gabinete do Primeiro Ministro		
1.º	1.º		Repartição de Gabinete.	12 896 400\$00	
	2.º		Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro ...	2 382 600\$00	
	3.º		Secretaria-Geral do Governo	12 630 540\$00	
	4.º		Imprensa Nacional ...	17 944 800\$00	
2.º			Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro		
1.º	1.º		Gabinete	3 899 600\$00	
3.º			Secretaria de Estado da Administração Pública		
1.º	1.º		Gabinete do Secretário de Estado	8 581 800\$00	
	2.º		Gabinete de Estudos e Planeamento	1 381 400\$00	
	3.º		Direcção-Geral da Função Pública	5 077 940\$00	
	4.º		Investimentos e Plano	6 000 000\$00	70 845 080\$00
1.º			Ministério do Plano e da Cooperação		
1.º	1.º		Gabinete do Ministro ...	—\$—	
2.º			Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação		
1.º	1.º		Repartição de Gabinete.	6 571 600\$00	
	2.º		Direcção-Geral de Planeamento	2 899 000\$00	
	3.º		Direcção-Geral da Cooperação	3 480 800\$00	
	4.º		Direcção-Geral de Estatística	4 995 200\$00	
	5.º		Centro de Documentação Técnica e Científica.	2 137 600\$00	
	6.º		Investimentos do Plano.	10 000 000\$00	
1.º			Ministério das Finanças		
1.º	1.º		Gabinete do Ministro ...	2 714 000\$00	
	2.º		Secretaria-Geral	5 246 600\$00	
2.º			Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças		
1.º	1.º		Repartição de Gabinete	3 715 100\$00	
	2.º		Gabinete de Estudos ...	2 180 500\$00	
	3.º		Direcção-Geral de Finanças	741 221 720\$00	
	4.º		Direcção-Geral das Alfândegas	55 173 820\$00	
	5.º		Inspeccção-Geral de Finanças	1 548 440\$00	
	6.º		Investimentos do Plano.	2 500 500 000\$	3 312 300 180\$

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Designação	Serviços	Ministérios
1.º			Ministério da Justiça		
1.º	1.º		Gabinete do Ministro ...	7 663 080\$	
	2.º		Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação	2 465 340\$	
	3.º		Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários ...	2 973 160\$	
	4.º		Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.	12 056 600\$	
	5.º		Direcção-Geral dos Assuntos Penitenciários.	12 750 800\$	
	6.º		Supremo Tribunal de Justiça	2 991 820\$	
	7.º		Tribunais Regionais e Sub-Regionais	15 394 600\$	
	8.º		Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona	2 199 000\$	
	9.º		Procuradoria-Geral da República	1 826 720\$	
	10.º		Procuradorias Regionais e Sub-Regionais	6 228 600\$	
	11.º		Comissões de Litígios de Trabalho	2 230 200\$	
	12.º		Tribunal de Contas ...	1 387 200\$	
	3.º		Contas de ordem	7 000 000\$	78 167 120\$
1.º			Ministério dos Negócios Estrangeiros		
1.º	1.º		Gabinete do Ministro ...	4 320 200\$	
	2.º		Gabinete do Secretário de Estado	1 195 020\$	
	3.º		Gabinete de Estudos ...	648 600\$	
	4.º		Direcção-Geral de Assuntos Políticos, Económicos e Culturais	2 307 060\$	
	5.º		Direcção-Geral de Emigração e Serviços Consulares	2 237 350\$	
	6.º		Direcção-Geral do Protocolo de Estado	1 302 780\$	
	7.º		Inspeccção-Geral	603 000\$	
	8.º		Direcção-Geral de Administração	36 251 460\$	
	9.º		Serviços Externos	240 884 530\$	289 750 000\$
1.º			Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo		
1.º	1.º		Gabinete do Ministro ...	723 000\$	
	2.º		Secretaria-Geral	12 103 000\$	
	3.º		Gabinete de Estudos e Planeamento	1 684 200\$	
	4.º		Direcção-Geral de Marinha e Portos:		
	1.º		Serviços próprios	11 853 300\$	
	2.º		Departamento Marítimo de Sotavento	3 449 960\$	
	3.º		Serviços de Farolagem e Semafóricos	3 260 500\$	
	5.º		Direcção-Geral de Aeronáutica Civil	2 470 400\$	
	6.º		Serviço Meteorológico Nacional	12 159 025\$	
2.º			Secretaria de Estado do Comércio e Turismo		
1.º	1.º		Gabinete do Secretário de Estado	3 263 240\$	
	2.º		Gabinete de Estudos e Planeamento	746 400\$	
	3.º		Direcção-Geral de Fiscalização Económica ...	3 701 800\$	
	4.º		Direcção-Geral do Comércio	6 497 000\$	
	5.º		Direcção-Geral do Turismo	2 771 200\$	
	6.º		Investimentos do Plano.	65 500 000\$	130 183 105\$

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Designação	Serviços	Ministérios	Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Designação	Serviços	Ministérios
1. ^a			Ministério das Forças Armadas e da Segurança			9. ^a			Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares» (Achada de Santo António) ...	6 333 660\$	
	1. ^a		Gabinete do Ministro ...	8 649 000\$		10. ^a			Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro... ..	6 074 150\$	
	2. ^a		Gabinete de Estudos e Planeamento... ..	1 325 600\$		11. ^a			Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira	5 939 430\$	
	3. ^a		Direcção do Serviço de Justiça e Apoio Jurídico	477 600\$		12. ^a			Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina... ..	7 803 950\$	
	4. ^a		Direcção-Geral de Administração de Recursos...	4760 600\$	4 081 913 315\$	13. ^a			Escola do Ensino Básico Complementar do Fogo...	3 257 300\$	
	5. ^a		Tribunal Militar	500 000\$		14. ^a			Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande	4 358 450\$	
	6. ^a		Estado Maior das FARP e Milícias e Direcção Política Nacional... ..	171 212 800\$		15. ^a			Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Brava... ..	2 682 050\$	
	7. ^a		Forças de Segurança e Ordem Pública	132 406 000\$	319 331 600\$	16. ^a			Escola do Ensino Básico Complementar da Boa Vista	1 402 000\$	
1. ^o			Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas			17. ^a			Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal	4 027 400\$	
	1. ^a		Gabinete do Ministro ...	31 348 800\$		18. ^a			Escola do Ensino Básico Complementar do Maio	1 598 150\$	
	2. ^a		Gabinete de Estudos e Planeamento... ..	5 256 200\$		19. ^a			Escola do Ensino Básico Complementar da Brava	1 243 550\$	
	3. ^a		Gabinete da Reforma Agrária	2 657 000\$		20. ^a			Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz... ..	2 790 200\$	
	4. ^a		Direcção-Geral de Administração Central...	23 793 400\$		21. ^a			Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo... ..	3 237 550\$	
	5. ^a		Direcção-Geral de Extensão Rural... ..	5 595 600\$		22. ^a			Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros	608 250\$	
	6. ^a		Centro de Máquinas e Equipamentos	23 710 000\$		23. ^a			Escola do Ensino Básico Complementar do Sal	2 821 280\$	
	7. ^a		Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural	14 806 800\$		24. ^a			Escola do Magistério Primário da Praia	2 377 800\$	
	8. ^a		Direcção-Geral de Fomento Agrário	7 479 300\$		25. ^a			Liceu «Ludgero Lima»	14 670 650\$	
	9. ^a		Direcção-Geral de Pecuária	4 389 900\$		26. ^a			Liceu «Domingos Ramos»:		
	10. ^a		Serviços Regionais... ..	9 276 400\$			1. ^a		Serviços próprios	19 216 240\$	
2. ^a			Secretaria de Estado das Pescas				2. ^a		Secção do Liceu «Domingos Ramos» do Sal	2 582 600\$	
	1. ^a		Gabinete do Secretário de Estado	7 269 800\$					Liceu de Santa Catarina	4 528 800\$	
	2. ^a		Direcção-Geral das Pescas... ..	1 402 200\$		27. ^a			Escola Industrial e Comercial do Mindelo ...	10 579 600\$	
	3. ^a		Direcção de Biologia Marítima	2 626 800\$		28. ^a			Direcção de Educação Física e Desportos Escolares	2 594 800\$	
	4. ^a		Gabinete de Estudos e Planeamento... ..	1 548 600\$		29. ^a			Direcção de Educação Extra-Escolar e Divisão de Alfabetização de Adultos	12 693 400\$	
	5. ^a		Direcção dos Serviços Administrativos... ..	3 267 660\$		30. ^a			Divisão de Tele-Educação... ..	556 800\$	
	6. ^a		Serviços Regionais... ..	739 200\$		31. ^a			Direcção Regional de Educação	3 707 000\$	
	7. ^a		Investimentos do Plano...	613 000 000\$	763 167 660\$	32. ^a			Inspeccção-Geral:		
1. ^o			Ministério da Educação			33. ^a			1. ^o Serviços próprios	10 113 970\$	
	1. ^a		Gabinete do Ministro ...	3 003 200\$			2. ^o		Delegação da Inspeccção Escolar da Praia ...	1 235 000\$	
	2. ^a		Gabinete de Estudos e Planeamento... ..	2 714 900\$			3. ^a		Delegação da Inspeccção Escolar de S. Vicente...	655 000\$	
	3. ^a		Secretaria-Geral	46 944 460\$			4. ^a		Delegação da Inspeccção Escolar de Tarrafal...	246 000\$	
	4. ^a		Direcção de Equipamentos e Material Escolar...	4 305 600\$			5. ^a		Delegação da Inspeccção Escolar de Santa Catarina	583 400\$	
	5.		Comissão Instaladora da Comissão para a UNESCO	1 088 600\$							
	6. ^a		Direcção-Geral de Educação	6 376 200\$							
	7. ^a		Direcção do Ensino Básico Elementar	140 361 900\$							
	8. ^a		Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa»	16 016 300\$							

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Designação	Serviços	Ministérios		
1.º		6.ª	Delegação da Inspeção Escolar de Santa Cruz	231 400\$	403 583 820\$		
		7.ª	Delegação da Inspeção Escolar do Maio...	155 000\$			
		8.ª	Delegação da Inspeção Escolar do Fogo...	305 000\$			
		9.ª	Delegação da Inspeção Escolar do Sal ...	158 000\$			
		10.ª	Delegação da Inspeção Escolar da Boa Vista.	28 000\$			
		11.ª	Delegação da Inspeção Escolar da Brava ...	89 000\$			
		12.ª	Delegação da Inspeção Escolar da Ribeira Grande...	375 640\$			
		13.ª	Delegação da Inspeção Escolar do Paúl...	82 200\$			
		14.ª	Delegação da Inspeção Escolar do Porto Novo	171 150\$			
		15.ª	Delegação da Inspeção Escolar de S. Nicolau.	117 840\$			
		34.ª	Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário...	4 475 200\$			
		35.ª	Investimentos do Plano.	36 000 000\$			
						Ministério da Informação, Cultura e Desportos	
		1.ª		Gabinete do Ministro...		5 252 740\$	
		2.ª		Gabinete de Estudos e Planeamento...		402 800\$	
3.ª		Direcção-Geral de Administração...	42 000 960\$				
4.ª		Direcção-Geral da Comunicação Social...	1 694 500\$				
5.ª		Direcção-Geral da Cultura...	6 245 000\$				
6.ª		Direcção-Geral dos Desportos...	16 190 000\$				
7.ª		Investimentos do Plano.	6 250 000\$				
8.ª		Contas de ordem...	9 199 800\$				
			Ministério da Administração Local e Urbanismo				
1.ª		Gabinete do Ministro...	4 687 600\$				
2.ª		Gabinete de Estudos e Planeamento...	3 097 500\$				
3.ª		Inspeção-Geral da Administração Interna...	1 281 380\$				
4.ª		Direcção-Geral de Administração Interna...	25 807 460\$				
5.ª		Direcção-Geral de Urbanismo, Higiene e Saneamento Básico...	24 700 600\$				
6.ª		Investimentos do Plano.	285 250 000\$				
7.ª		Contas de ordem...	22 166 400\$				
			Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais				
1.ª		Gabinete do Ministro...	3 754 820\$				
2.ª		Gabinete de Estudos e Planeamento...	1 109 400\$				
3.ª		Secretaria-Geral...	12 497 760\$				
4.ª		Direcção-Geral de Saúde	112 263 400\$				
5.ª		Hospital Central «Dr. Agostinho Neto»...	9 694 000\$				
6.ª		Direcção Regional de Saúde de Barlavento.	10 606 000\$				
7.ª		Direcção-Geral de Farmácia...	40 920 000\$				
8.ª		Direcção-Geral do Trabalho e Emprego...	11 720 570\$				
9.ª		Direcção-Geral de Assuntos Sociais...	35 775 220				
10.ª		Investimentos do Plano.	53 500 000\$				
11.ª		Contas de ordem...	12 000 000\$				

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Designação	Serviços	Ministérios
1.º		Ministério da Indústria e Energia			110 677 800\$
		1.ª	Gabinete do Ministro...	17 002 000\$	
		3.ª	Gabinete de Estudos e Planeamento...	1 296 200\$	
		4.ª	Direcção-Geral da Indústria...	4 982 800\$	
		5.ª	Direcção-Geral da Energia...	2 696 800\$	
			Investimentos do Plano.	84 500 000\$	
		Ministério das Obras Públicas			
		1.ª	Gabinete do Ministro...	3 101 200\$	
		2.ª	Gabinete de Estudos e Planeamento...	2 251 300\$	
		3.ª	Inspeção-Geral...	975 700\$	
		4.ª	Direcção-Geral de Administração...	9 842 220\$	
5.ª	Direcção-Geral de Construções e Obras Públicas...	6 105 400\$			
6.ª	Direcção das Oficinas e Equipamentos...	5 912 580\$			
7.ª	Direcção Regional de Santiago...	5 006 320\$			
8.ª	Direcção Regional de S. Vicente...	3 821 760\$			
9.ª	Direcção Regional de Santo Antão...	4 886 520\$			
10.ª	Direcção-Geral dos Transportes Terrestres	6 554 200\$			
11.ª	Investimentos do Plano.	246 000 000\$			
			Total da despesa ...	6 705 188 475\$	

Decreto n.º 5/86

de 24 de Março

No quadro das prioridades definidas no Plano Nacional de Desenvolvimento para o sector da Educação, inscreve-se um conjunto de medidas e acções tendentes a melhorar a qualidade do ensino e a assegurar a articulação entre este e o desenvolvimento sócio-económico.

A concretização de tais acções exige a realização de estudos prévios com o objectivo de promover a preparação de um projecto de Educação que integre a reforma do ensino, a extensão e racionalização da rede de equipamentos educativos, passando pela adequada formação de docentes.

Atendendo à importância de que se reveste a realização de tais estudos para a consecução dos objectivos preconizados para o sector da Educação, foi assinado em 24 de Outubro de 1984, um Acordo de Empréstimos entre o Governo da República de Cabo Verde e o Fundo Africano de Desenvolvimento, com vista ao financiamento da totalidade dos custos em dívida e parte dos custos locais dos estudos de pré-investimento e de preparação dos dossiers técnicos do Projecto Educação I, no quadro do qual CABO VERDE assumiu o compromisso da criação de um organismo de coordenação e supervisão das diversas actividades envolvidas na execução do referido Projecto.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É criado na directa dependência do Ministro da Educação o Gabinete de Execução do Projecto Educação I, abreviadamente designado por GEPE.

Artigo 2.º

O GEPE é o organismo responsável pela execução do Projecto Educação I, cabendo-lhe desenvolver todas as acções prévias necessárias para o efeito, e, designadamente, assegurar a realização dos estudos descritos no Anexo ao Acordo de Empréstimo entre o Fundo Africano de Desenvolvimento e o Governo de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto n.º 16/85, de 25 de Fevereiro.

Artigo 3.º

São órgãos do GEPE:

- O Director;
- O Conselho Técnico-Administrativo.

Artigo 4.º

1. O Director é o órgão dirigente do GEPE e o responsável pelo seu funcionamento perante o Ministro da Educação.

2. O Director do GEPE é por inerência, o Director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação.

3. Nas ausências ou impedimentos do Director, o Ministro da Educação determinará as formas transitórias de substituição do mesmo.

Artigo 5.º

Ao Director compete:

- a) Dirigir o GEPE;
- b) Autorizar despesas de valor não superior a cem mil escudos;
- c) Submeter à aprovação ministerial o plano e o relatório anual de actividades do Gabinete;
- d) Zelar para que o programa de estudo de pré-investimento e de preparação dos «dossiers» técnicos seja realizado nos termos e condições previstas no acordo de empréstimo a que se refere o artigo 2.º;
- e) Assegurar a ligação do Gabinete com a entidade que representa o Governo de Cabo Verde junto do Fundo Africano de Desenvolvimento, para efeitos do acordo de empréstimo;
- f) Zelar pelo rigoroso cumprimento do plano de actividades;
- g) O mais que lhe fôr por lei superiormente cometido.

Artigo 6.º

O Conselho Técnico-Administrativo é constituído pelo Director, que preside, por um representante do Ministério das Finanças e pelos funcionários responsáveis pelos serviços que integram o Gabinete.

Artigo 7.º

Ao Conselho Técnico-Administrativo compete:

1. Emitir parecer:

- a) sobre o plano e o relatório anuais de actividades do GEPE;
- b) sobre o orçamento e conta anuais a submeter ao Ministro da Educação e à entidade financiadora;
- c) sobre os relatórios de execução do Projecto;

2. O mais que lhe fôr superiormente cometido.

Artigo 8.º

O Conselho Técnico-Administrativo reúne-se ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Director.

Artigo 9.º

1. O GEPE disporá do pessoal e dos serviços de apoio necessário ao regular desempenho das suas funções.

2. O número, a designação e a estruturação dos referidos serviços constarão de portaria do Ministro da Educação.

Artigo 10.º

1. O Ministério das Finanças porá à disposição do GEPE um fundo permanente a reconstituir periodicamente, à medida que forem sendo apresentados os justificativos das despesas efectuadas.

2. Os fundos postos à disposição do GEPE serão depositados no Banco de Cabo Verde, só podendo ser movimentados mediante assinatura do Director e do funcionário responsável pelo Sector Administrativo e de Contabilidade.

Artigo 11.º

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Educação.

Promulgado em, 19 de Março de 1986.

Pedro Pires — Corsino Tolentino — Arnaldo França — José Brito.

Publique-se.

O Presidente da República. ARISTIDES MARIA PEREIRA.